



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n.º 2.245/2007

Mococa, 06 de novembro de 2007

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
2858	09.11.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 1º da Lei 3.006, de 07 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 3.498, de 05 de maio de 2005, a fim de que seja substituído o atual conveniado FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela FUNVIC – Fundação Vida Cristã.

Ocorre que, anteriormente – durante o ano de 1999 – a Prefeitura de Mococa celebrou convênio com a CIESP – Centro de Indústrias do Estado de São Paulo, com o objetivo de conjugar esforços para a manutenção do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora de Empresas” e dar continuidade ao desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos.

O referido convênio foi celebrado, com grande êxito, como é de conhecimento público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 03 20  
Proc. 856 12007

Posteriormente, o conveniado CIESP foi substituído pela FIESP – conforme Lei nº 3.498, de 05 de maio de 2005 – mantendo-se dessa feita os termos do convênio.

Agora, a FIESP, por razões internas daquela entidade, não mais se responsabilizará pela manutenção do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora de Empresas”, sendo necessária sua substituição por outra entidade que pretenda cooperar com a Administração Municipal nesta empreitada e assim, manter o projeto em atividade.

Dessa feita, a Fundação Vida Cristã – FUNVIC se prontificou a encampar o projeto, colaborando com a manutenção do mesmo, razão da necessidade da presente alteração legal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
LUIZ BRAZ MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 04 2  
Proc. 856 / 2007

095/07  
**PROJETO DE LEI N.º de 06 de Novembro de 2007**

*Altera o artigo 1º da Lei n.º 3.006, de 07 de abril de 1999, com redação dada pela Lei n.º 3.498, de 05 de maio de 2005.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 3.006, de 07 de abril de 1999, com redação dada pela Lei n.º 3.498, de 05 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Vida Cristã – FUNVIC, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, n.º 107, com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 07.761.666/0001-01”.*


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
**APARECIDO ESPANHA**  
**Prefeito Municipal**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.761.666/0001-01</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/12/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO VIDA CRISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNVIC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CACHOEIRA</b>	NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO <b>APT 1602</b>	
CEP <b>04.535-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAIM-BIBI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/12/2005</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **01/10/2007** às **17:51:30** (data e hora de Brasília).

Voltar |

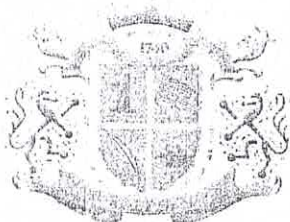
FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ  
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 316  
Bairro Centro – Cidade Pindamonhangaba SP  
CEP-12401-010

*CNPJ 07.761.666/0001-01  
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA*

Dados do Representante Legal da Fundação Vida Cristã

Luis Otávio Palhari      Cargo: Presidente  
CPF- 069.843.248-74  
RG: 16.497.188 SSP-SP

Endereço Comercial:  
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 316  
Bairro Centro – Cidade Pindamonhangaba SP  
CEP-12401-010



## ESCRITURA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ



Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de São Paulo, à Praça João Mendes Junior, sem número, no 15º andar, nesta Capital, onde a chamado vim, acompanhado do escrevente que esta subscreve, então perante mim, tabelião delegado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, "FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ", representada neste ato, por seus instituidores, OTÁVIO PALHARI, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da cédula de identidade RG número 4.190.043-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o número 042 302 808-15; SEBASTIANA MENECHINO PALHARI, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG número 4.734.699-SSP/SP. inscrita no CPF/MF sob o número 040 805 558-81; AGUINALDO PALHARI, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG número 17.859.958-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o número 114 692 628-60, residentes e domiciliados na cidade de Pindamonhangaba, deste Estado, à Rua Dr. José Temer, número 82-Parque do Ipê; JULIANO PALHARI, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG número 24.688.161-6-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o número 159 406 108-46, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba, deste Estado, à Avenida Gralha, número 240; e dr. LUIS OTÁVIO PALHARI, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG número 16.497.188-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o número 069 843 248-74, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba, deste Estado, à Rua General Julio Salgado, número 950,apto.71, sendo todos os instituidores, neste ato, representados por seu bastante procurador, dr. LUÍS OTÁVIO PALHARI, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG número 16.497.188-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o número 069 843 248-74, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba, deste Estado, à Rua General Júlio Salgado, número 950-apto.71, ora de passagem por esta Capital, nos termos da procuração lavrada às folhas 341/342 do livro 0893, em 09 de agosto de 2005, ora exibida e que ficará arquivada nestas notas em pasta própria; e, de outro lado, como interveniente, dr. PAULO JOSÉ DE PALMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG número 9.5564.473-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o número 039 469 778-20, Promotor de

SELO PAGO POR VENDA  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO  
SUEL PIMENTEL VIEIRA DE CARVALHO  
WASHINGTON LUIS COSTA MOREIRA  
LUIZ ANTONIO COSTA  
02 OUT 2005



Os dados deste documento notarial poderão ser conferidos na internet no seguinte endereço: www.primeirocartorio.com.br



-6UEZ (3000318799

\*\*19894036100361\*\*

REGISTRADO

Justiça do Estado de São Paulo, com endereço à Praça João Mendes Júnior, sem número - 15º andar- São Paulo - Capital.- Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos por mim, tabelião delegado, como sendo os próprios identificados nas cédulas de identidades supra mencionadas e exibidas neste ato, do que dou fé.- Então pela FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ, por seu representante, me foi dito que, foi lavrada nestas mesmas notas, às folhas 191 do livro 3586, em 11 de agosto de 2005, ainda não registrada uma escritura de INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ; que acontecendo, no entanto, que A ACIMA REFERIDA ESCRITURA NECESSITA DE RETIFICAÇÃO EM PARTE DE SEU TEXTO, DE COMUM ACORDO DELIBERAM QUE A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CRISTÃ, PASSA A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO, RETIFICANDO A ONDE NECESSÁRIO, E RATIFICANDO OS DEMAIS TERMOS A SABER:

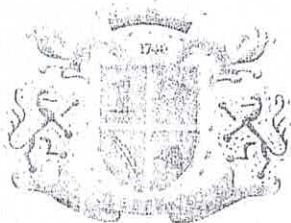
ARTIGO 1º - sob a denominação de FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ, cuja sigla será FUNVIC, fica constituída uma fundação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.- ARTIGO 2º - A sede da Fundação será na Rua João Cachoeira, 107, apto 1602, Bairro Itaim - Bibi, cidade de São Paulo, Comarca da Capital, com prazo indeterminado de duração, com atuação no território nacional e no exterior, podendo, em caso de extensão de sua atividade a outras localidades, nas mesmas abrir escritório local, regional ou internacional, com autorização do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital. ARTIGO 3º - A fundação terá como finalidade promover e ajudar no desenvolvimento educacional, cultural, religioso e assistencial precipuamente na área da saúde. PARÁGRAFO ÚNICO: Além das finalidades mencionadas no caput, a entidade poderá se dedicar a realização de pesquisa, atividades desportivas, promoção da cidadania e conservação do meio ambiente, consoante definido em seu regimento interno a ser ulteriormente submetido à apreciação do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.- ARTIGO 4º- O patrimônio da Fundação é constituído: a) a importância em dinheiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) pela contribuição inicial de seus instituidores, bem como por valores e bens que tenha recebido ou venha a receber; c) bens móveis e imóveis que tenha adquirido venha a adquirir ou receba em doação; d) bens imóveis que venha a construir ou receba por doação, transferência ou herança; e) doações de pessoas físicas e ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, salientado-se a necessidade de aprovação do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, nos casos de doação com encargo e as provenientes de entidades

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
0740AA258157

02 OUT 2007

CONFERE O ORIGINAL





**CARTÓRIO  
DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP  
TABELIÃO DE NOTAS  
DA CAPITAL**

Aldo Neves Godinho Filho  
Tabelião

6 DEZ 2007 000318799

REGISTRADO

Fls. n.º 08 LD  
Proc. 856 / 2007



República Federativa do Brasil

Página 3 de 10

estrangeiras; f) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público; g) bens que a qualquer título vier a adquirir; h) rendas originárias de seus bens; i) receitas auferidas com patrocínios, colaborações financeiras provenientes de eventos, seminários, prestação de serviços e transação de seus produtos.- ARTIGO 5º - A alienação, hipoteca, penhor, permuta ou a constituição de qualquer ônus sobre os bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da Fundação Vida Cristã, somente poderá ser feita, respeitando-se as disposições constantes neste estatuto e no regimento interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, mercê de proposta do Presidente da Diretoria e prévia autorização, quando cabível do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital. ARTIGO 6º - Além do patrimônio inicial, constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular; b) outros rendimentos próprios de suas atividades ou de seus bens; c) contribuições em dinheiro dos colaboradores; d) remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras; e) das contribuições da comunidade; f) das contribuições, auxílios e subvenções nacionais e internacionais; g) dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber; h) contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; i) usufrutos a ela conferidos; j) quaisquer outros valores legalmente recebidos. ARTIGO 7º - A Fundação não distribuirá lucro e dividendos a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento de seus objetivos. CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO.- ARTIGO 8º - A Fundação poderá, quando da elaboração de seu Regimento Interno, nos termos do mencionado no artigo 3º, parágrafo único, adotar colaboradores, classificando-se-os por categorias, consoante tratem-se de instituidores, honorários, beneméritos, parceiros, amigos e voluntários.- ARTIGO 9º - Os membros da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou dívidas contraídas pela entidade, salvo, comprovada má-fé ou dolo, nos termos da legislação civil em vigor.- ARTIGO 10 - A eliminação ou destituição dos membros em virtude de desvirtuamento dos objetivos da Fundação, descumprimento das obrigações estatutárias ou desvio do patrimônio, serão decididos pelo Conselho Curador, convocado extraordinariamente, com a presença mínima de metade mais um de seus

02 OUT 2007

SELO PAGO

LUZ CARLOS V. DE  
 SUELI FERNANDA M.  
 WASHINGTON LUIZ  
 LUIS ANTONIO

Total por autente

Colégio Notarial do Brasil - Aracaju - SP - Estado de São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**

0740AA256159



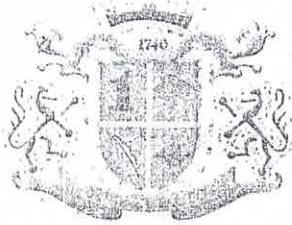
\*\*19894036100361\*\*  
-60EZ 000318799

REGISTRADO

membros, assegurada ampla defesa.- CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 11 - A Fundação será administrada por um Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva. ARTIGO 12 - Os membros dos órgãos da administração tomam posse automaticamente na data designada na ata da eleição. - PARÁGRAFO 1º - Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão.- PARÁGRAFO 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese. ARTIGO 13 - Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e ou para ela prestam serviços profissionais específicos, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e observados os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, comunicando-se o Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, por meio de informe escrito, no qual conste o trabalho a ser executado, o valor proposto a título de remuneração e a autorização do Conselho de Curadores. CAPÍTULO V - DO CONSELHO CURADOR - ARTIGO 14 - O Conselho Curador, é o órgão superior dirigente da Fundação, composto por oito membros, cinco em caráter vitalício e três eleitos para mandato de dois anos, facultada recondução, observado os termos do artigo 15, § 2º.- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre os membros do Conselho Curador, quatro serão eleitos para comporem a Diretoria Executiva da Fundação, ficando afastados do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida recondução.- PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término do mandato, os membros da Diretoria Executiva tornarão ao Conselho, promovendo-se eleição para a escolha dos novos integrantes da Diretoria Executiva.- ARTIGO 15 - São membros efetivos do Conselho Curador, os instituidores da Fundação e membros temporários pessoas as quais em razão do cargo, formação acadêmica, experiência pessoal ou profissional desempenhem atividades afins ou próximas dos objetivos da Fundação, nomeadas pelos membros efetivos, ou indicadas pelo Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, para exercer o mandato de dois anos, podendo ser prorrogado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As vagas abertas dos membros temporários no Conselho Curador serão preenchidas, se necessário, pelo voto da maioria simples dos seus membros efetivos.- PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros vitalícios, na hipótese de vacância, serão substituídos por seus descendentes diretos; não sendo possível, os instituidores elegerão outro, com a devida apreciação

02 OUT 2007  
SELO PASSO POR VERA  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE C  
CELESTINA VIEIRA DE C  
ANTONIO LUIS COSTA  
LUIZ ANTONIO COSTA  
total por autentic

Colégio Notarial do Brasil Arapor - SP Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
0740AA258161



**CARTÓRIO  
DO PRIMEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
DA CAPITAL**

Aldo Neves Godinho Filho  
Tabelião

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA - SP  
- 6 DEZ 2007 000318799

REGISTRADO

Fls. n.º 10  
Proc. 856/2007



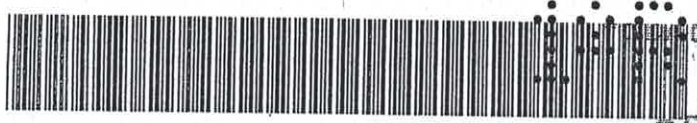
República Federativa do Brasil

Página 5 de 10

do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.- ARTIGO 16 - O Conselho Curador elegerá a cada dois anos e dentre seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário, facultada uma reeleição.- PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente do Conselho Curador votará, em todas as questões, por último assumindo seu voto, em havendo empate, o colorido de qualidade, ganhando validade dupla.- ARTIGO 17 - O Conselho Curador deliberará por maioria e se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou da Diretoria Executiva, ou mediante requisição escrita, do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital. PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, contando com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, salvo nos casos de absoluta urgência, quando serão comunicados com quarenta e oito horas de antecedência, mediante edital afixado na sede. - ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Curador: a) zelar pela fidelidade à idéia que presidiu a instituição da Fundação; b) eleger seus membros temporários, os membros do Conselho Fiscal, bem como os membros que ocuparão a Diretoria Executiva; c) aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pela Diretoria Executiva, e encaminhá-las ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações; d) estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; e) deliberar sobre a guarda, aplicação, alienação e movimentação dos bens da Fundação; f) conferir título de integrante, doador, ou parceiro da Fundação; g) deliberar sobre a abertura e encerramento de escritório; h) elaborar, com a participação da Diretoria Executiva o regimento interno e outros atos normativos da Fundação, tratando de remetê-lo ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações, para a aprovação; i) alterar o presente Estatuto, observadas as regras do Código Civil e Processo Civil e, ouvido previamente o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações. - CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, compor-se-á de três membros efetivos, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos podendo haver recondução. - PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou, mediante requisição escrita, do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.- PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo vaga nos quadros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador, especialmente convocado para esse

SELO PAGO POR VEIJA  
02 OUT 2007  
CONFERE  
SELO PAGO POR VEIJA  
ALDO NEVES GODINHO FILHO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO  
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO

Autenticação  
0746A/258163



REGISTRADO  
- 50EZ 000318799

\*\*19894036100361\*\*

REGISTRADO

fim, elegerá, no prazo máximo de trinta dias, um substituto para completar o mandato. - ARTIGO 20 - São atribuições do Conselho Fiscal: I) examinar, sem restrições, em qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação; II) fiscalizar os atos do Secretário e do Tesoureiro, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais; III) comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, eventuais erros, fraudes, ou delitos que venha a descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; IV) opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça Cível de Fundações; b) o balancete semestral; c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação; d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; e) o orçamento anual ou plurianual da Fundação, programas e projetos relativos à atividades da entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico financeira. CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos dentre os membros do Conselho Curador para mandato de dois anos, facultada a recondução, na forma seguinte: I) Diretor Presidente: II) Diretor Vice-Presidente: III) Diretor Secretário: IV) Diretor Tesoureiro.-

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos diretores se prolongará até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los. PARÁGRAFO 2º - O Presidente, votará em todas as questões, por último, assumindo seu voto, em havendo empate, o colorido de qualidade, ganhando validade dupla.- ARTIGO 22 - São atribuições da Diretoria Executiva: I) administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II) superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação; III) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as demais deliberações do Conselho Curador; IV) organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação; V) submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; VI) submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da Fundação, antes de seu envio ao Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital; VII) apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela

02 OUT 2007

SELO PAGO POR VERBA

COLETA NOTARIAL DO BRASIL

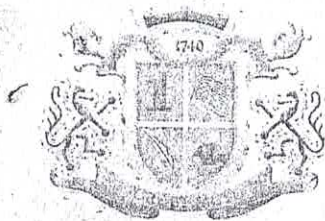
Arpen - SP

Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

074014258165

total por autentic



CARTÓRIO  
DO PRIMEIRO  
TABELIAO DE NOTAS  
DA CAPITAL - SP  
- GUEZ #000318799  
Aldo Neves Godinho Filho  
Tabelião

REGISTRADO

Fis. n.º 12 10  
Proc. 856 / 2007



República Federativa do Brasil



Página 7 de 10

Fundação no exercício precedente; VIII) praticar todos os demais atos de gestão administrativa.- PARÁGRAFO ÚNICO: A Fundação movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente, ainda que através de procuração, e do 1º Diretor Tesoureiro. ARTIGO 23 - Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares, no caso de vacância ou impedimento. ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e se reunirá sempre que necessário mediante convocação escrita de, no mínimo, três integrantes do Conselho Curador ou mercê de requisição escrita do Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Cível de Fundações da comarca da Capital. ARTIGO 25 - O Diretor Presidente por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas: ARTIGO 26 - Serão atribuições do Presidente: a) representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) convocar o Conselho Curador e a Diretoria; c) dirigir e supervisionar os serviços da Fundação; d) praticar os atos relativos à administração da Fundação, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos, aplicando as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da Lei; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro; f) assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza; g) apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da Fundação ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital; h) outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos. - ARTIGO 27 - Serão atribuições do Vice Presidente: a) substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento; b) colaborar com o Presidente nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas; ARTIGO 28 - Serão atribuições do Secretário: a) providenciar a convocação e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas, arquivando-as, de acordo com a determinação do Diretor Presidente; b) lavrar as atas, redigir expedientes e correspondências; c) responsabilizar-se pelo arquivo e manuseio da documentação da Fundação; d) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação. ARTIGO 29 - Serão atribuições do Tesoureiro: a) desempenhar as tarefas de representação e de administração, em conjunto com o Presidente; b) responsabilizar-se pela condição financeira, econômica e patrimonial da Fundação, mantendo os registros em perfeita ordem; c) manter sob sua guarda o caixa da fundação e cuidar para que os cheques da

02 OUT 2007

SELO PAGADOR

LUIZ CARLOS VIEIRA DE  
 SUEL PIMENTE VIEIRA DE  
 WASHINGTON LUIS COSTA  
 LUIS ANTONIO COSTA

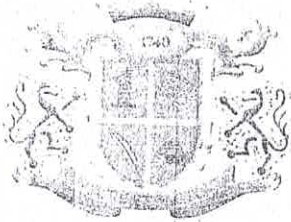
Total por autentic:

Colégio Notarial do Brasil - SP  
Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

074644258167





**CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO**  
 Aldo Neves Godinho Filho  
 Tabelião

Fis. n.º 14 10  
 Proc. n.º 856/2007

República Federativa do Brasil  
 Página 9 de 10

**REGISTRADO**

Fundações da Capital do Estado de São Paulo, me foi dito que estava concorde com o Estatuto e com a presente escritura, autorizando, desde já, o seu registro no competente Cartório de Registro de títulos e Documentos, para fins de obtenção de personalidade jurídica. - Assim, o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, por acharem-na conforme a outorgam, aceitam e assinam sem a presença de testemunhas, nos termos da Legislação em vigor. - Eu (a) (DORIS CRISTINI), escrevente a lavrei. Eu (a) subscrevo e assino. Devidamente assinada pelos comparecentes. Nada mais. - Trasladada em seguida. Eu, (a) (Luiza Pereira da Silva) a conferi. Eu, (a) (Tabelião/Substituto), subscrevo e assino em público e raso.-

**CUSTAS:**

Ao Tabelião:	R\$	272,95
Ao Estado:	R\$	77,58
Ao IPESP:	R\$	57,46
Ao SINOREG:	R\$	14,37
Ao Tribunal:	R\$	14,37
À Sta. Casa:	R\$	2,73

Nota nº 198940  
 As contribuições devidas pelo presente serão recolhidas por verba

EM TESTO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]  
 TABELIÃO

[assinatura]  
 Conferência

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**  
 \*\*\*  
 ALDO NEVES GODINHO FILHO  
 Tabelião  
 ALDO NEVES GODINHO  
 JOÃO BOSCO DE CARVALHO GODINHO  
 RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA  
 MIRIAN DA SILVA ARBEX  
 JOSÉ JULIANI FILHO  
 Escreventes Substitutos

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**  
 Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	57,23	Prenotado sob nº 335338 em 29/11/2005
ESTADO	16,28	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 318799
IPESP	12,05	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
R.CIVIL	3,04	Anotado sob nº
T.J.	3,04	
TOTAL	91,64	

São Paulo, 06 de dezembro de 2005.  
 Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
 José Eduardo Coelho de Paula Jr.  
 Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo de Moraes Oliveira  
 Oficiais Substitutos

**1.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO**  
 Bel. Luiz Carlos V. de Carvalho  
 PINDAMONHANGABA - SP

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferência com o original

02 OUT 2007

**SELO PAGO** 07404258171

Luiz Carlos Vieira de Carvalho  
 Sueli Pimentel Vieira de Carvalho  
 Washington Luis Costa Moretti  
 Luis Antonio Costa Moreira



Prefeitura Municipal de  
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito  
LEI Nº 3.006, DE 07 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar  
Convênio com o Centro das Indústrias do  
Estado de São Paulo CIESP/FIESP.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito  
Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de  
Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de março de  
1999, aprovou Projeto de Lei nº 024/99, e eu  
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
firmar Convênio com o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo  
CIESP/FIESP** com sede na capital de São Paulo na Avenida Paulista, 1.313,  
com CGC sob nº 62.226.170/0001-46.

Art. 2º - O Convênio tem por finalidade, assistir as  
indústrias nascentes oferecendo infra-estrutura operacional, de instalação,  
apoio técnico-gerencial e de serviços, visando o desenvolvimento das  
indústrias, geração de empregos e o fortalecimento da economia.

Art. 3º - Para a instalação das incubadoras ficará a  
Prefeitura Municipal responsabilizada a :

- I - Ceder imóvel ou locar as suas expensas.
- II - Proceder a sua reforma, para adaptá-lo às  
devidas necessidades como ligação de energia elétrica, água,  
telecomunicações e demais que forem necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução  
da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de abril de 1999.

*Walter Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

*Katia Sakae Higashi Passotti*  
**DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI**  
Chefe da Assessoria Jurídica

*Luiz Carlos Gregghi*  
**LUIZ CARLOS GREGHI**  
Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º 15  
Proc. 8561/2001

LEI Nº. 3006/99  
ALTERADA PELA  
LEI Nº. 3498/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Fils. n.º 16  
Proc. 856 / 2005

LEI Nº 3.498, DE 05 DE MAIO DE 2005.

*Altera o artigo 1º da Lei nº 3.006, de 07 de abril de 1999.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,


**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 026/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.006, de 07 de abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.313, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 62.225.933/0001-34".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de maio de 2005.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fis.n.º 17 10  
Proc. 856 2007

**PROCESSO Nº. 856/2007.**

**PROJETO DE LEI Nº. 075/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de novembro de 2007.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 18 20  
Proc. 856 / 2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 856/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 075/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 11 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 11 / 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Italo Marinho Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 11 / 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 19 10  
Proc. 856 / 2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 856/2007.**

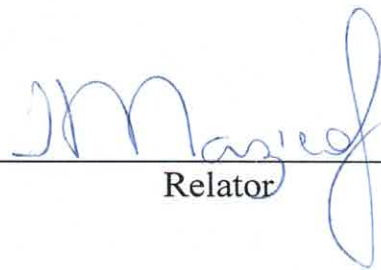
**PROJETO DE LEI N.º. 075/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 11 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 11 / 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Relator



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 20 10  
Proc. 856/2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.075/2007.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal

**ASSUNTO** :- Altera o artigo 1º. da Lei nº. 3.006, de 07 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº.3.498, de 05 de maio de 2005.

**RELATOR** :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de 11 de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 21 de 11 de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  




**Câmara Municipal de Mococa**  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 21 / 11  
Proc. 856 / 2007

Ofício n.º.1.137/2007-CM.

Protocolo n.º 10432  
Data de em. 29 / 11 / 07  
Assinatura [assinatura]

Mococa, 27 de novembro de 2007.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.096/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.031/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.097/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.075/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo n.º.098/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.076/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo n.º.099/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.077/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo n.º.100/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.078/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo n.º.101/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.079/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo n.º.102/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.085/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo n.º.103/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.086/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 9- Autógrafo n.º.104/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.087/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

de



# Câmara Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

III

### AUTÓGRAFO N.º. 097 DE 2007.

Projeto de Lei n.º.075/2007.

Altera o artigo 1º. da Lei n.º. 3.006, de 07 de abril de 1999, com redação dada pela Lei n.º.3.498, de 05 de maio de 2005.


Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.006, de 07 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 3.498, de 05 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Vida Cristã – FUNVIC, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, nº 107, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 07.761.666/0001-01”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de novembro de 2007.

  
LUIZ BRAZ MARIANO  
Presidente

  
BENEDITO JOSÉ DE SOUZA  
Vice-Presidente

  
RONALDO CORRAINI  
1º. Secretário